

PROJETO DE LEI N.º 84/XV/1.^a

REPÕE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL À INSTALAÇÃO DE CENTROS ELECTROPRODUTORES A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS E ALARGA AS MEDIDAS DE ENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril)

Exposição de motivos

A produção de energia a partir de fontes renováveis é um elemento ventral na resposta à crise climática e é também uma garantia de soberania e segurança energética. Combinado com outras políticas pode ser um importante componente no combate à pobreza energética e à resistência dos preços da energia perante crises e situações de vida como a que se vive atualmente.

As várias fontes de produção energética têm impactos ambientais, diversificados e de diferente gravidade. Também nos casos da energia renovável é essencial conhecer os seus impactos, implementar medidas de minimização e ordenar o território e proceder à instalação dos centros electroprodutores de forma a mitigar os seus efeitos negativos.

Para o sucesso da resposta climática é fulcral que as suas medidas vão ao encontro das necessidades das populações e tenha o seu apoio. É também uma questão de justiça climática e social. Atualmente, a instalação de megas parques solares tem causado alguma apreensão e mesmo protestos por parte das populações. O abate massivo de veados e gamos na herdade da Torre Bela é um exemplo elucidativo dos problemas que

devem ser evitados na instalação de centros electroprodutores a partir de energias renováveis.

A 18 de abril, o governo publicou o Decreto-Lei n.º 30-A/2022 que retira a obrigatoriedade de efetuar uma avaliação de impacte ambiental para os centros electroprodutores renováveis. Como refere a referida legislação na sua exposição de motivos: “o presente decreto-lei vem adequar a avaliação caso a caso referente à submissão dos projetos de centros eletroprodutores, determinando que fora das áreas sensíveis a pronúncia da autoridade de avaliação de impacte ambiental (AIA), até agora sempre obrigatória, apenas ocorrerá a pedido da entidade licenciadora quando haja indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente”.

Na realidade, apenas se tem conhecimento sustentado de que o centro electroprodutor pode apresentar impactes significativos no ambiente através dos resultados de uma avaliação de impacte ambiental. Acresce que é também através da AIA que se podem verificar potenciais impactos e formas de os minimizar.

O Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, inicialmente previa um “distanciamento mínimo de 1 km em redor dos aglomerados rurais e do solo urbano exceto nos casos em que o solo urbano seja destinado à instalação de atividade económica”. No entanto, a 26 de abril, foi publicada a Declaração de Retificação n.º 14-A/2022 que corrige essa distância para 0,1 km. Notoriamente, 100 metros é uma distância bastante reduzida para evitar eventuais impactos na qualidade de vida dos cidadãos.

O Decreto-lei define um conjunto positivo de medidas para envolvimento das comunidades locais, mas apenas nos casos de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 20 MW ou, no caso de centro eletroprodutor de fonte primária eólica com pelo menos 10 torres. A importância e os benefícios do envolvimento das comunidades são demasiado importantes para ficarem reduzidos a projetos acima do atualmente definido.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei no para repor a obrigatoriedade da avaliação de impacte ambiental para a instalação de centros electroprodutores a partir de energias renováveis. Aumenta ainda a distância destes centros electroprodutores para os aglomerados rurais e de solo urbano (exceto para atividade económica). Por fim, alarga os projetos de envolvimento das comunidades

locais a mais centros electroprodutores, no caso garantindo esses projetos para centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 10 MW (e não a 20 MW) ou, no caso de centro eletroprodutor de fonte primária eólica com pelo menos 5 (e não a 10) torres.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, no sentido de repor a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental à instalação de centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e alarga as medidas de envolvimento e proteção das comunidades locais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril

São alterados os artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 - No caso de projetos de instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, instalações de armazenamento, de UPAC, as respetivas linhas de ligação à RESP, bem como os projetos de produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água, não localizados em áreas sensíveis e abaixo dos limiares estabelecidos no anexo II ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a entidade licenciadora, para efeitos de apreciação prévia e decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental (AIA), solicita o

parecer prévio à autoridade de AIA, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do referido decreto -lei.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 5.º

[...]

A instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC obedece às regras técnicas aplicáveis e observa as seguintes determinações:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Distanciamento mínimo de 250 metros em redor dos aglomerados rurais e do solo urbano exceto nos casos em que o solo urbano seja destinado à instalação de atividade económica

e) [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - O procedimento de controlo prévio para a instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 10 MW ou, no caso de centro eletroprodutor de fonte primária eólica com pelo menos 5 torres, é instruído com uma proposta de projetos de envolvimento das comunidades locais.

2 - (...).

3 - (...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 19 de maio de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro